



EXPEDIENTE DO DIA

Cidade das Orquídeas



EM 29 / 04 / 14

Flóris

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 063/2014

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0511

Em 29 / 04 / 14

Renilson
ENCARREGADO

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E
PREVENÇÃO À GRAVIDEZ PRECOCE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Esta Lei trata da instituição da “Política Municipal de Conscientização, Orientação e Prevenção à Gravidez Precoce”.

Art. 2º - Fica instituída no âmbito do Município de Marechal Floriano a “Política Municipal de Conscientização, Orientação e Prevenção à Gravidez Precoce”.

Parágrafo Único – A política a que se refere o “caput” deste artigo será desenvolvida no Município, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º - Constituem os objetivos da “Política Municipal de Conscientização, Orientação e Prevenção à Gravidez Precoce”:

I – Campanha de prevenção, consistindo principalmente em:

- a) o incentivo à prevenção da gravidez precoce, através de ações desenvolvidas nos serviços de saúde e nas escolas;
- b) a orientação quanto aos métodos contraceptivos;
- c) o atendimento psicológico grupal e individual, bem como, orientação psicossocial;
- d) a integração da família na discussão sobre prevenção;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

- e) o estímulo à prática de atividades extracurriculares como forma de entretenimento, de vivenciar experiências de solidariedade e de autoajuda;
- f) o atendimento ambulatorial e o acompanhamento pré-natal.

II – Campanha de divulgação, tendo como principais metas:

- a) realização de palestras, orientando e esclarecendo dúvidas sobre a sexualidade e prevenção à gravidez precoce;
- b) e demais eventos que visem a divulgar, nos diversos segmentos da sociedade e, em especial, no meio estudantil, as possíveis conseqüências e métodos de prevenção da gravidez precoce.

Art. 4º - A Política Municipal de Conscientização, Orientação e Gravidez Precoce atenderá aos seguintes requisitos:

- I – será desenvolvida por uma equipe interdisciplinar, formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores;
- II – deverá respeitar e seguir as diretrizes gerais previstas na legislação em vigor, referente aos Direitos da Criança e do Adolescente.

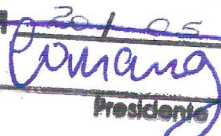
Art. 5º - Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos, entidades representativas da sociedade civil, de assistência médica e social, e, empresas de iniciativa privada, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca do tema.

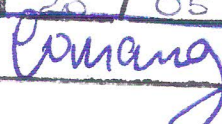
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014.


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador

APROVADO
EM 20/05/14

Presidente

ORDEM DO DIA
EM 20/05/14




Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei vem com a finalidade de conscientizar as pessoas de que uma gravidez indesejada pode causar sérios problemas na vida das pessoas envolvidas. Informar sobre a variedade e disponibilidade dos métodos contraceptivos e ainda ressaltar que relações sexuais sem proteção podem causar sérios problemas para a saúde.

A sexualidade é atualmente vista como um problema de saúde pública, sendo a escola privilegiada de implementação de políticas públicas que promovam a saúde de crianças e adolescentes.

Uns dos principais problemas enfrentados pelos jovens nos dias atuais estão relacionados à sexualidade, em especial, a gravidez indesejada na adolescência, fato esse que implica na evasão escolar de muitas alunas adolescentes.

A crescente tendência da liberação do comportamento social, especificamente, o sexual, contribui para o aumento da gravidez na adolescência, devido à falta de conhecimento do próprio corpo enquanto função reprodutora, devido à falta de uma educação esclarecedora tanto no âmbito familiar como no escolar e social.

Nesse contexto, é interessante que nos serviços de saúde e as escolas, tanto públicas quanto particulares, enfatizem a educação sexual para os jovens, esclarecendo suas dúvidas e lhes oferecendo toda orientação a respeito do assunto.

Com esse propósito e visando incentivar ainda mais essa orientação e conscientização, bem como prevenção, o projeto que ora apresento, propõe um conjunto de atividades que visam garantir às adolescentes, bem como toda a população, maiores informações e esclarecimentos sobre os cuidados e procedimentos a serem adotados, bem como, por entender ser de suma importância, a ampliação dos conhecimentos acerca do tema em tela.



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

Concluindo, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Cezar Tadeu Ronchi Junior'.

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador